

Estb Ens	LOCALIDADES ASSISTIDAS
CMC	- Municípios de: Curitiba, Bandeirantes, Cambará, Campo Largo, Castro, Cornélio Procópio, Guarapuava, Jacarezinho, Palmas, Ribeirão Claro, Santo Antônio da Platina, Telêmaco Borba, União da Vitória, Pinhais, São José dos Pinhais, Ponta Grossa, Castro, Rio Negro, Lapa e Palmeira, no Estado do Paraná.
CMF	- Municípios de: Fortaleza, Limoeiro do Norte, Russas, Sobral, Aracati, Itapipoca, Quixadá, Acaraú, Quixeramobim, Tamboril, Baturité e Maranguape, no Estado do Ceará; - Municípios de: Mossoró e Assu, no Estado do Rio Grande do Norte.
CMJF	- Municípios de: Juiz de Fora, Três Corações, São João Del Rei, Carangola, Campo Belo, Itaúna, Muriaé, Divinópolis, Patrocínio, São João Nepomuceno, São Lourenço, Viçosa, Ubá, Lavras, Conselheiro Lafaiete, Cataguases, Varginha, Pouso Alegre e Santos Dumont, no Estado de Minas Gerais; - Municípios de: Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro.
CMM	- Município de Manaus, no Estado do Amazonas.
CMPA	- Municípios de: Porto Alegre, Santa Cruz do Sul, Pelotas, Osório, Rio Grande, Novo Hamburgo, São Jerônimo, Montenegro, Canoas, Bento Gonçalves, Caxias do Sul, Nova Santa Rita, Butiá, Sapucaia do Sul, General Câmara e São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul.
CMR	- Municípios do (e): Recife, Olinda, Paulista, São Lourenço da Mata, Vitória de Santo Antão, Jaboatão de Guararapes e Pau d'Alho, Nazaré da Mata, Limoeiro, Caruaru, e Garanhuns no Estado de Pernambuco; - Municípios de: João Pessoa, Campina Grande e Bayeux, no Estado da Paraíba.
CMRJ	- Municípios do (e): Rio de Janeiro, Valença, Macaé, Campos, Resende, Itatiaia, Niterói, Petrópolis, Paracambi, e São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro.
CMS	- Municípios de: Alagoinhas, Cachoeira, Cruz das Almas, Muritiba, Nazaré, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Serrinha, Valença, Salvador, Camaçari e Feira de Santana, no Estado da Bahia;
CMSM	- Municípios de: Santa Maria, Cruz Alta, Cachoeira do Sul, Santiago, Rosário do Sul, São Gabriel, Itaara, Alegrete, Júlio de Castilhos, São Borja, Uruguai, Osório, Rio Grande, Vacaria e Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 046-DCT, 9 DE DEZEMBRO DE 2009.

Define as Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT) e cria o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), no âmbito do Departamento de Ciência e Tecnologia.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no art. 3º, incisos X e XXVIII, do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria nº 370, de 30 de maio de 2005, considerando o art. 4º, item 14, e o art. 7º, item 16, da Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, que aprova as Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército (IG 20-11) e conforme o determinado pela Portaria nº 907, de 23 de novembro de 2009, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Considerar, para os efeitos desta Portaria:

I - criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

II - criador: pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

III - fornecimento de tecnologia: processo de transferência de tecnologia não protegida, no qual o conhecimento envolvido, no todo ou em parte, é cedido a terceiros;

IV - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços;

V - Instituição Científica e Tecnológica (ICT): órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

VI - inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

VII - licenciamento: processo de transferência de tecnologia protegida para outorga de direito de uso ou exploração de criação;

VIII - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): núcleo ou órgão constituído por uma ou mais ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação;

IX - propriedade intelectual: ramo do Direito que trata da proteção concedida às criações resultantes do espírito humano, seja de caráter científico, industrial, literário ou artístico, que compreende a Propriedade Industrial (Lei 9279/96) e os Direitos Autorais (Lei 9610/98); e

X - transferência de tecnologia: processo de transferência de conhecimento tecnológico caracterizado por meio de cessão de direitos sobre criação, que pode ocorrer por licenciamento ou por fornecimento de tecnologia.

Art. 2º Definir como Instituições Científicas e Tecnológicas, no âmbito do DCT (ICT/DCT), as seguintes OMDS:

I - Centro de Desenvolvimento de Sistemas (CDS);

II - Centro Tecnológico do Exército (CTEx);

III - Instituto Militar de Engenharia (IME);

IV - Diretoria de Fabricação (DF); e

V - Diretoria do Serviço Geográfico (DSG).

Parágrafo único. A DF e a DSG são consideradas ICT em conjunto com as Organizações Militares que lhe são diretamente subordinadas.

Art. 3º Criar o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT/DCT), no âmbito do Departamento de Ciência e Tecnologia.

Art. 4º Estabelecer as atribuições do NIT/DCT, as quais são, dentre outras:

I - zelar pela manutenção da política do Exército relativa ao estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II - acompanhar a avaliação e a classificação dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa;

III - acompanhar a avaliação de solicitação da adoção de invenção de inventor independente;

IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas;

V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas, passíveis de proteção intelectual;

VI - acompanhar os contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação desenvolvida;

VII - acompanhar os processos de cessão dos direitos sobre criação, a título não oneroso, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade;

VIII - providenciar e acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual requeridos pelas OM do Exército;

IX - confeccionar e manter atualizadas as suas normas de funcionamento, submetendo-as à aprovação do DCT; e

X - opinar quanto às normas de funcionamento das Seções de Inovação Tecnológica das ICT.

Art. 5º Determinar às OMDS do DCT, consideradas ICT, que criem Seções de Inovação Tecnológica (SIT) as quais devem integrar o NIT/DCT e atuar sob sua subordinação técnica, submetendo-se à sua supervisão, coordenação e controle.

§ 1º As SIT/ICT devem constituir-se, no mínimo, por um oficial ou servidor civil de nível superior, encarregado de inovação tecnológica, e um auxiliar (praça ou servidor civil).

§ 2º É permitido às SIT/ICT ligarem-se diretamente entre si e com o NIT/DCT no exercício de suas atribuições, ressalvados os casos em que haja necessidade de providência exclusiva do Chefe do DCT ou do Comandante, Chefe ou Diretor da ICT.

Art. 6º Determinar que as SIT/ICT sejam os órgãos executivos do NIT/DCT, devendo manter este informado de suas atividades, e cujas atribuições são, dentre outras:

I - zelar pela manutenção da política do Exército relativa ao estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia, conforme orientações do NIT/DCT;

II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa;

III - avaliar solicitação da adoção de invenção de inventor independente;

IV - opinar pela conveniência de promover a proteção das criações desenvolvidas dentro da ICT, encaminhando parecer ao NIT/DCT;

V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na ICT, passíveis de proteção intelectual, encaminhando parecer ao NIT/DCT;

VI - assessorar a ICT nos contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida;

VII - assessorar a ICT nos processos de cessão de seus direitos sobre criação, a título não oneroso, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade;

VIII - providenciar e acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da ICT junto aos órgãos competentes; e

IX - confeccionar e manter atualizadas as suas normas de funcionamento, submetendo-as à apreciação do NIT/DCT.

Art. 7º Determinar às ICT/DCT que elaborem no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, as propostas de alterações de Regulamento e Regimento Interno necessárias para a criação e funcionamento das respectivas SIT, bem como o estabelecimento da sua organização e atribuições internas.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de alterações no QC ou QCP da ICT para mobiliar as SIT, as propostas de alteração devem ser encaminhadas ao DCT no mesmo prazo acima e não devem importar em aumento de efetivo.

Art. 8º Determinar às demais OM do DCT, as quais, embora não sejam consideradas como ICT, eventualmente sejam titulares de uma criação, que formulem o devido pedido de proteção ao DCT ou à ICT/DCT de sua conveniência, a qual tomará as providências cabíveis à proteção da propriedade e contratação de transferência de tecnologia através do NIT/DCT.

Parágrafo único. A disponibilização de recursos para as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual é de responsabilidade da ICT ou da OM titular da criação, cujo pagamento deve ser realizado por intermédio do NIT/DCT.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 032-SEF, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009.

Cassa a autonomia administrativa do Hospital de
Guarnição da Vila Militar e concede autonomia
administrativa ao Hospital Geral do Rio de Janeiro.

O **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do art. 1º da Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007, e Portaria nº 729, de 7 de outubro de 2009, ambas do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar, a contar de 31 de outubro de 2009, a autonomia administrativa do Hospital de Guarnição da Vila Militar (H Gu Vila Militar), CODOM 06190-3, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, por motivo de sua transformação e mudança de denominação social.

Art. 2º Conceder autonomia administrativa, a contar de 1º de novembro de 2009, ao Hospital Geral do Rio de Janeiro (H Ge Rio de Janeiro), CODOM 05941-0, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.